



[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
VEREADOR ALOISIO FERREIRA SANTANA e demais Edis

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 212/08

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 354-A, da Lei 2662, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei 2792, de 13 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 354-A - As instituições sem fins econômicos para serem isentas das taxas previstas nos artigos 327, 334, 337, 338, 349 e 351, todos desta Lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

- 1) no caso de entidades filantrópicas;
 - a- estarem inscritas no Cadastro Fiscal do Município;
 - b- estarem inscritas no Conselho Municipal de Assistência social - COMASSE.

- 2) No caso de OSCIPS:
 - a- apresentarem anualmente o certificado de regularização do Ministério da Justiça;
 - b- estarem inscritos no cadastro fiscal do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 15 de dezembro de 2008.

[Handwritten signature of Enivaldo Figueiredo Pires]
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
(BAIANO DA FARMÁCIA)
VEREADOR - PDT